



RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0006/2017/62PmJ

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Natal, Dr. Luiz Roberto Leite Fonseca  
C/cópia para IM Comércio e Terraplenagem LTDA  
Inquérito Civil nº [06.2016.00003786-0](#) (IC nº 013/2016-62PmJ)

Objeto: Fiscalizar a obra de reforma e/ou ampliação da Unidade de Saúde de Brasília Teimosa, com recursos do REQUALIFICA.

Reclamado: SMS/Natal

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Pacto de Gestão da Saúde em 2006, onde foi acordado entre as três esferas de governo – Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Secretarias Municipais de Saúde – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas para esses serviços;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que prevê a infraestrutura e os recursos necessários à realização das ações de atenção básica nos Municípios, dentre eles:

"II – as Unidades Básicas de Saúde:

a) devem estar cadastradas no sistema de Cadastro Nacional vigente de acordo com as normas vigentes;

b) Recomenda-se que disponibilizem, conforme orientações e especificações do manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/ MS:

1. consultório médico/enfermagem, sendo que um com sanitário, consultório odontológico, sala

multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica;

2. área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos (quando há dispensação na UBS), sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, entre outros:

(...)

III – manutenção regular da infraestrutura e dos equipamentos das Unidades Básicas de Saúde;

IV – existência e manutenção regular de estoque dos insumos necessários para o funcionamento das unidades básicas de saúde, incluindo dispensação de medicamentos pactuados nacionalmente quando esta dispensação está prevista para serem realizadas naquela UBS;

V – equipes multiprofissionais compostas, conforme modalidade das equipes, por médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e agentes Comunitários da Saúde, dentre outros profissionais em função da realidade epidemiológica, institucional e das necessidades de saúde da população; "

Considerando ainda a Portaria acima citada, que dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se dentre elas:

"IX – selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;

X – garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

XI – garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas; "

Considerando que com o término da reforma da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros;

Considerando que, em 03/05/2017, foi realizada visita à Unidade Básica de Saúde de Brasília Teimosa a fim de averiguar as atuais condições estruturais e de atendimento da unidade, nessa oportunidade foram constatadas irregularidades (relatório em anexo);

Considerando que, apesar de a unidade ter passado recentemente por reforma (01/11/2016), verificou-se que alguns ambientes ainda estão apresentando problemas estruturais, como: 1) sala de imunização e da sala de testes rápidos, as luzes não acendem; 2) na farmácia, havia goteiras; 3) na sala de curativos, na da preceptoria e em uns dos DML com sinais de infiltração e de mofo; 4) nos banheiros masculinos da sala de reunião e dos usuários, problemas com as descargas;

Considerando que os serviços odontológicos, no momento da visita, estavam suspensos em razão da falta do material Dycal;

RECOMENDA à Secretaria Municipal de Saúde que adote as providências pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, para correção das seguintes irregularidades encontradas na Unidade no momento da visita:

a) Reparar a iluminação das salas de imunização de testes rápidos;

- b) Retirar as goteiras na farmácia;
- c) Eliminar as infiltrações e sinais de mofo das salas de curativos, da preceptoría e em de uns dos DML;
- d) Consertar as descargas dos banheiros masculinos da sala de reunião e dos usuários;
- e) Abastecer a referida Unidade com o material Dycal, a fim de que seja retomado o serviço de odontologia.

Desde já adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas cabíveis, devendo ser encaminhada à 62ª Promotoria de Justiça informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação, ao final do prazo de 30 (trinta) dias.

Natal/RN, 16 de junho de 2017.

Carlos Henrique Rodrigues da Silva  
Promotor de Justiça, em substituição